

EDITAL DE LEILÃO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SETE LAGOAS-MG.

NUMERO DO PROCESSO: 0672.07.266356-6. EXEQUENTE: MOACIR ÂNGELO DA SILVA . EXECUTADO: EWERTON YVES DUARTE E ROSÂNGELA SOARES DE OLIVEIRA. O leilão será simultâneo (presencial e eletrônico). **1º LEILÃO:** 25-11--20 às 14:00 horas, pelo maior lance, igual ou acima da avaliação. Observação: o período para recebimento de lance do 1º LEILÃO, inicia-se a partir da publicação deste edital no endereço eletrônico www.luizcampolina.com.br. Se não for vendido no 1º leilão, imediatamente inicia-se o período do 2º leilão para recebimento de lances do 2º leilão para recebimento de lances. **2º LEILÃO:** 09-12-20 às 14:00 horas, pelo maior lance, igual ou acima DE 50% da avaliação. LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Av. Múcio José Reis, 330, Centro Sete Lagoas MG. **INFORMAÇÕES:** Edital completo e informações: www.luizcampolina.com.br (31 3775-0208. **DESCRIÇÃO DO BEM: CASA RESIDENCIAL** na Rua Expedicionário Leofredo Gaspar, nº 600, Bairro das Indústrias Sete Lagoas MG. CEP 35702-052, Lote 03 da quadra 19, medindo 530 m², assim como casa nele edificada, com todas suas benfeitorias, ainda não averbada, segundo cópia da matrícula 23.707 do livro 2/ANGI fls. 234, cujo valor atribuo R\$ 250.000,00. **FORMA DE PAGAMENTO:** à vista e, se não houver oferta nesta condição, em segundo leilão, pode o interessado optar, por escrito, pelo pagamento do preço em prestações, de até 30 vezes, com oferta de 25% do lance à vista. As parcelas serão iguais, mensais e consecutivas, vencíveis a cada 30 dias da data da arrematação, corrigidas pelo INPC. O pagamento das parcelas será efetuado pelo arrematante, mediante depósito judicial vinculado ao processo. (as guias serão emitidas pelo arrematante). Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. Como garantia do adimplemento, constituir-se-á hipoteca judiciária em favor do credor sobre o bem imóvel (art. 895 do CPC). Anotações averbadas na matrícula até o dia 16/09/13, estando o referido imóvel livre e desembaraçado de qualquer ônus ate 16/09/13. O interessado deverá verificar junto ao Cartório se há novas averbações após o dia 16/09/13.

CONDIÇÕES DO LEILÃO: Por ordem do MM. Juiz, Dr. Roberto das Graças Silva, o presente leilão será regido pelo Decreto Lei 21.981/32, Código Penal, CPC, Portaria Conjunta nº 772/PR/2018 e CTN, nas seguintes condições: 1º) O leilão será realizado pelo Leiloeiro Luiz Washington Campolina Santos, matrícula 096 JUCEMG, na modalidade simultâneo (presencial e eletrônico). 2º) O leilão eletrônico será realizado no site www.luizcampolina.com.br No período do primeiro leilão, o bem será ofertado pelo valor da avaliação. 3º) A partir do fechamento do 1º leilão, se o bem não foi arrematado, inicia-se o período do 2º leilão no qual serão aceitos lances a partir do valor mínimo determinado pelo Juiz, e se não for determinado, por valor não vil (CPC, ART.891). 4º) Se até o encerramento do leilão presencial o bem não for arrematado, ficará disponível no site para recebimento de ofertas até o final do expediente do leiloeiro. 5º) Para os lotes arrematados de forma eletrônica e presencial, o pagamento da arrematação será realizado através de guia judicial, no primeiro dia útil subsequente

ao leilão e o comprovante de pagamento deverá ser enviado via e-mail para o leiloeiro na mesma data. 6º) A comissão do leiloeiro será de 5% sobre o valor da arrematação. O pagamento da comissão no leilão presencial será através de cheque ou moeda corrente. No caso de arrematação em leilão eletrônico, o pagamento da comissão será realizado através de depósito em conta bancária que será informada ao arrematante. Neste caso, o comprovante de pagamento deverá ser enviado via e-mail para o leiloeiro na mesma data. 7º) Os licitantes do leilão presencial, não portadores de cheques ou moeda corrente, não poderão oferecer lances no leilão. 8º) No caso de pagamento parcelado, o arrematante do leilão presencial e do leilão eletrônico, deverá efetuar na forma e data indicada, o pagamento do valor mínimo determinado pelo Juiz. As parcelas serão mensais e sucessivas, vencíveis a cada 30 dias da data da arrematação e corrigidas de acordo com os fatores de atualização monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 9º) A venda parcelada será garantida por hipoteca judicial gravada sobre o próprio imóvel até a quitação. 10º) O pagamento das parcelas, com a devida correção, será efetuado diretamente pelo arrematante, em guia de depósito judicial vinculada aos autos, devendo o mesmo comprová-lo mensalmente, com a juntada da guia devidamente quitada. 11º) No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (art. 895 § 4º do CPC). 12º) O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação (art. 895 § 5º do CPC). 13º) No caso de inadimplemento ou desistência da arrematação por qualquer motivo, exceto os previstos em lei, o arrematante não terá direito à devolução da comissão do leiloeiro. 14º) Nos termos da **PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 29.** “Não comprovado o depósito do lance e o pagamento da comissão no prazo determinado no edital, o leiloeiro público comunicará o fato ao licitante com maior lance subsequente, a fim de que este possa exercer seu direito de opção. Parágrafo único. A aplicação do disposto no “caput” deste artigo não isenta o licitante inadimplente do pagamento de multa, se for o caso, a ser determinado pelo juízo, e da responsabilidade civil e criminal, nos termos do art. 335 do Código Penal.” 15º) O leiloeiro fará a oferta para pagamento do lance à vista, e se não for arrematado, o bem será ofertado para pagamento parcelado, sendo que a proposta à vista sempre prevalecerá (art. 895, inciso II § 7º, do CPC). 16º) Para participar do leilão eletrônico, o interessado deverá cadastrar no site www.luizcampolina.com.br, e após a análise dos documentos obrigatórios e liberação do login poderá ofertar lances pela internet. 17º) Para o leilão presencial, o arrematante se pessoa física, deverá apresentar documentos de identidade, e comprovante de residência. No caso de pessoa jurídica, deverá apresentar Contrato Social com a procuração e cópia da identidade do responsável pela empresa. 18º) Compete ao interessado na arrematação, a verificação do estado de conservação dos bens, não podendo o arrematante alegar desconhecimento de suas condições, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização. As alienações são feitas em caráter “ AD-CORPUS ”, sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação, são meramente enunciativas. 19º) No caso de acordo ou pagamento da dívida (remissão), se

requerido após o leilão com recebimento de lance, o leiloeiro será remunerado com o correspondente a 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo Executado na data do acordo ou remição, e no caso de Adjudicação, a remuneração do leiloeiro será paga pelo adjudicante e depositada antes da assinatura da respectiva carta. Na hipótese de cancelamento do leilão por motivo de pagamento da dívida ou acordo após a publicação do edital e antes do leilão, fica arbitrado os honorários de 2%, sobre o valor da avaliação do bem, a ser custeado pelo Executado, para ressarcimento dos serviços prestados e das despesas que antecedem o leilão. 20º) Nos termos do CPC/15, ART. 887, § 2º e PORTARIA CONJUNTA 772/PR/2018, art. 9º, § 2º o presente edital será publicado no site: www.luizcampolina.com.br 21º) O leiloeiro está autorizado a alternar a sequência de lotes, caso julgue necessário. 22º) A arrematação só será concluída após a homologação pelo MM. Juiz da Vara competente e julgamento de eventuais recursos. 23º) A Nota de Arrematação será expedida pelo leiloeiro após trânsito em julgado de eventuais recursos e entrega do bem. 24º) Por ordem do Juízo, e por força de caso o devedor não seja encontrado pelo Oficial de Justiça, fica pelo presente edital intimado do leilão e dos ônus que lhe serão impostos, referidos no item 19º. 25º) Ficam desde já intimadas as partes, os coproprietários, seus cônjuges, se casados forem, eventuais credores Hipotecários ou Fiduciários. 26º) Nos termos do CPC/15, inciso III do art. 884 e da PORTARIA CONJUNTA Nº772/PR/2018, ART. 10, Parágrafo único, fica o leiloeiro/preposto autorizado, independentemente de mandado judicial, a visitar e capturar imagens dos bens a serem leiloados, acompanhado ou não de interessados na arrematação. 27º) Nos termos do art. 358 do Código Penal, quem impedir, perturbar ou fraudar a arrematação judicial, afastar ou procurar afastar concorrentes ou licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, estará sujeito à pena de detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Por ordem deste Juízo, foi expedido o presente Edital em, 13-11-2020.